



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7628 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

Nomeia Membros da Comissão
Setorial Permanente de Licitação da
Secretaria de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão
Setorial Permanentes de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços
Públicos a seguir relacionados:

Presidente:

JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO

Secretária:

MARIA JOSÉ DA SILVA NETA

Membros:

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO;

HELDER CAVALCANTE SILVA;

JEFFERSON DIAS RODRIGUES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 1996.

Publicado no Diário Oficial
nº 3629 do dia 07/11/96



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

DECRETO

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 2º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 3º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 4º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 5º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 6º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 7º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 8º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 9º - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 10 - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.

Art. 11 - Aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenharia de Segurança de Edificações.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nºs 7200, de 31 de outubro de 1995 e 7423, de 15 de abril de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
05 de novembro de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil